



ANEXO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Artigo 16, da Lei Complementar n.º 101/2000), DESPESA COM VERBA INDENIZATÓRIA PARLAMENTAR

DESCRIÇÃO DOS EVENTOS: DESPESA COM VERBA INDENIZATÓRIA PARLAMENTAR

CRIAÇÃO ()	EXPANSÃO: ()	AUMENTO (X)
-------------	---------------	---------------

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM VERBAS INDENIZATÓRIAS PARLAMENTARES

Futuro Código	Descrição da Despesa	2025	2026	2027	Saldo Total da para ser incluída nas LOA's - 2025, 2026 E 2027
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 157.300,00	R\$ 171.600,00	R\$ 171.600,00	R\$ 500.500,00

O valor previsto de aumento da verba indenizatória para cada vereador por mês é de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais) e com uma previsão de pagamento a 13 parlamentares, assim para o ano de 2025 se caso seja o projeto de lei aprovado, será pago a partir de fevereiro do ano corrente, totalizando 11 meses até o findar do exercício, gerando um gasto total estimado de R\$ 157.300,00 (Cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais).

Memória de Cálculo:

- 1 - Exercício de 2025:** 13 x R\$ 1.100,00 = R\$ 14.300,00 x 11 meses = **R\$ 157.300,00.**
- 2 - Exercício de 2026:** 13 x R\$ 1.100,00 = R\$ 14.300,00 x 12 meses = **R\$ 171.600,00.**
- 3 - Exercício de 2027:** 13 x R\$ 1.100,00 = R\$ 14.300,00 x 12 meses = **R\$ 171.600,00.**

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA TOTAL COM A VERBA INDENIZATÓRIA PARLAMENTAR NO EXERCÍCIO DE 2025 (art. 16 combinado com o art. 17, § 1º e § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000)

Descrição dos Eventos	LOA - 2025	Base Legal	Saldo a Remanejar - LOA - 2025	
Anulação parcial do saldo da dotação inscrita na rubrica 01.031.0001.1002.4.4.90.51.00 (Obras e Instalações).	R\$ 171.600,00	Artigo 43, § 1.º, III da Lei Federal n.º 4.320/1964	R\$ 171.600,00	
	Incluir na LOA - 2025 (Saldo a Remanejar - LOA 2025)	Incluir na LOA - 2026 (Saldo a Remanejar - LOA 2025)	Incluir na LOA - 2027 (Saldo a Remanejar - LOA 2026)	Total da Despesa Reduzida Permanentemente
	R\$ 171.600,00	R\$ 171.600,00	R\$ 171.600,00	R\$ 514.800,00

Observações:

1 - O Presente Impacto trata da aumento da verba indenizatória dos vereadores da Câmara Municipal de Juína;

2 - Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000: **Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou **pela redução permanente de despesa.**

3 - Para a cobertura das despesas com o aumento da verba indenizatória caso seja aprovado pelo legislativo municipal, será necessário utilizar as anulações supracitadas e respectivo remanejamento de saldos por meio de Crédito Adicional Suplementar para inclusão no orçamento de 2025 (conforme previsto no Ofício n.º 0007/2025/ASS.LEG/CMJ, de 27 de janeiro de 2025, encaminhado ao Prefeito Municipal de Juína), bem como deverá ser alocado/previsto a dotação específica nas Leis Orçamentárias dos exercícios financeiros subsequentes (2026 e 2027) até quando perdurar a vigência do benefício, assim sendo, recomendo que seja feita alterações de acordo com o artigo 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320/1964, desta forma, alterando a qualidade da despesa e não a quantidade da despesa total fixada na LOA vigente, assegurando o equilíbrio orçamentário e financeiro planejado.

4 - Submeto o presente, ao Exmo. Sr. Aelcio Moreira de Oliveira, Presidente do Poder Legislativo Municipal, para análise e levando em consideração as ações para o enquadramento dos gastos dentro dos limites orçamentário-financeiros e da legislação pertinente.

Juína/MT, 31 de janeiro de 2025.

Lindomar Rodrigues
Contador
CRC-MT: 020015/O-3

Aelcio Moreira de Oliveira
Presidente
Biênio 2025/2026